

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2024 - Esclarecimentos 02

Depto. Licitações ML PROJETOS <licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br>

Qui, 05/09/2024 12:29

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises e testes destinados à reforma/revitalização do sistema de fachadas e estrutural, incluindo mapeamento das patologias prediais, substituição de tubulações de hidráulica, recuperação de juntas de dilatação, recuperação de sistemas de impermeabilização, execução de novo projeto SPDA e estudo de envoltória para fins de certificação ENCE para o Edifício-Sede III - Oscar Dias Corrêa (Ed. ODC), em Minas Gerais.

1. O Termo de Referência descreve que a empresa deverá realizar Ensaios e levantamentos técnicos de patologias em sistemas estruturais, esquadrias e infiltrações, porém, não define os tipos de ensaios. Sendo assim, qual o tipo de ensaio a ser considerado?
2. Na Proposta Técnica, para fins de comprovação das áreas dos atestados da experiência da Licitante e Equipe Técnica Mínima, será aceito o somatório de atestados?

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Equipe de Licitações e Contratos
ML PROJETOS EIRELI ME
CNPJ: 21.268.022/0001-07
Tel. / Whatsapp: +55 (27) 999919167
licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

INFORMAÇÃO

À SELIT,

Referente ao encaminhamento 0919616.

Foi questionado por empresa licitante os seguinte itens:

1 - O Termo de Referência descreve que a empresa deverá realizar Ensaios e levantamentos técnicos de patologias em sistemas estruturais, esquadrias e infiltrações, porém, não define os tipos de ensaios. Sendo assim, qual o tipo de ensaio a ser considerado

2 - Na Proposta Técnica, para fins de comprovação das áreas dos atestados da experiência da Licitante e Equipe Técnica Mínima, será aceito o somatório de atestados?

Resposta ao questionamento 01

Como se trata de contratação de serviços técnicos especializados, que possuem como escopo definir soluções à edificação existente, não temos como saber exatamente quais ensaios deverão ser efetuados para a apresentação da solução, devendo a empresa especialista defini-la com base nas normas e em sua expertise técnica. Foram adicionados 2 laudos à documentação técnica da contratação que apresentam as considerações técnicas relativas ao sistema estrutural, de vedação e de impermeabilização. Como não temos a expertise necessária para saber exatamente qual solução técnica adequada, foram efetuadas consultas a contratações similares e ao mercado para estimar um custo para os serviços. As propostas técnicas foram variadas, com ensaios e levantamentos variados de acordo com a expertise de cada empresa. O escopo da contratação é a elaboração de laudos técnicos dos sistemas de estrutura, vedação e impermeabilização, cabendo à empresa realizar os ensaios necessários e suficientes para a elaboração da solução técnica. Cabe-nos ressaltar que, em caso de ocorrência de situação previsível, porém de consequência incalculável, que demande algum ensaio de alta especialidade e que afete significativamente o custo da proposta, deverá a empresa apresentar as devidas justificativas técnicas e requerer aditivo contratual, dado que o escopo considerado é mediante ensaios padrão de mercado, tais como esclerometria, ultrassom, percussão, investigação de estanqueidade de esquadrias. Destaque-se que os ensaios citados são meramente exemplificativos, cabendo à empresa definir quais serão os ensaios suficientes para a elaboração da solução técnica.

Resposta ao questionamento 02

A regra para a pontuação de Capacitação e Experiência do Licitante - NTcel é formada mediante a somatório dos atestados, porém dos quatro maiores atestados apresentados para cada categoria, a nota de equipe técnica mínima da contratação é pontuada mediante o nível de formação, o tipo de projeto e número de projetos apresentados, não sendo considerado a área, mas sim o escopo. Em linhas gerais a capacitação técnica no licitante analisa o somatório de áreas e a da equipe técnica com os atestados alinhados ao escopo.

É o que temos a informar



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 06/09/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919616** e o código CRC **C49F733D**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000985-79.2024.4.06.8000

0919616v15